ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 105.0.05/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo e valor ao Contrato nº 105.0.05/2021, Art. 57 Inciso II e Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 03/10/2022 à 03/12/2022 e acréscimo ao valor do serviço anteriormente contratado, ao Contrato Primitivo que fora de R\$ 1.510,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS)-CT Nº 105.0.05/2021, foi feito acréscimo por meio do aditivo no valor de R\$ 377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global do contrato em: R\$ 1.887,50 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 03/10/2022. **PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** e o Licitante ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 91.824.383/0001-78.

Monteiro, 03 de outubro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 1248A6D5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021

ACUSADA: MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA MATRÍCULA: 0000763

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. SERVIDOR QUE FALTOU POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO. ANIMUS ABANDONANDI. DEMISSÃO.

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, mediante a Portaria nº 098/2021, para apurar a responsabilidade da acusada, em razão da mesma ter faltado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa legal.

DA CITAÇÃO PESSOAL - Foi expedido o mandado de citação, fls. 22, tendo a servidora sido citada em 19/05/2021 para apresentação de defesa escrita, juntada de testemunhas, comparecimento à audiência - certidão de fls. 28.

DA REVELIA - Decretada a revelia da indiciada em razão de não haver apresentado defesa, nomeado advogado ou indicado testemunhas para sua defesa, nem comparecido à audiência designada - Decisão às fls. 33-34.

DA NOMEAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA - Designado Defensor dativo para a acusada, esta recusou-se a apresentar a defesa - fl. 37 - informando que sua irmã providenciaria a defesa através de Advogado;

- Requerimento de apresentação extemporânea de defesa por Advogado - fls. 39-42;

- Despacho de apresentação extemporânea de defesa aceitação pela Comissão – fls. 43-44;
- Defesa escrita apresentada fls. 58-69 e 74-88, pugnando, no mérito, pelo arquivamento do Processo Administrativo;

Razões Finais pugnando pela suspensão do PAD enquanto não foi decidido o Mandado de Segurança impetrado perante o Poder Judiciário e, no mérito, absolvição da acusada por não restar configurado o animus abandonandi.

DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DO PAD: - A Comissão Processante apresentou relatório, fls. 226-263, recomendando a demissão da servidora por abandono do cargo:

É o Relatório.

Passo a julgá-lo.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 26 de março de 2021, por meio da Portaria 098/2021, para apunar a responsabilidade funcional da investigada pelo abandono de cargo. De acordo com o Relatório que embasou a Portaria inaugural, a servidora não mais compareceu ao seu serviço desde o dia 02 de janeiro de 2021 e, tampouco, apresentou qualquer justificativa, requerimento ou expediente que justificasse a sua vontade de retornar ao exercício do cargo.

Nos apontamentos funcionais da servidora, encontram-se as seguintes informações: a Unidade de Trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 02, a partir do dia 02 de janeiro de 2021 a servidora não mais retornou à repartição para o desempenho de suas atividades funcionais.

Da análise dos documentos do Processo, percebe-se que a servidora realmente não mais retornou ao trabalho após o dia 02 de janeiro de 2021, consoante demonstram as folhas de ponto, fls. 187-189, ensejando a instauração do presente processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, uma vez que transcorreu tempo superior a 30 (trinta) dias, sem que a mesma comparecesse à repartição para trabalhar.

Nesse interim, a servidora requereu em 04/01/2021 a concessão de Licença para trato de interesse particular por 2 (dois) anos para o período de 04/01/2021 a 04/01/2023, cuja Licença foi indeferida através da Portaria nº 031/2021, de 18/01/2021.

Com a negativa da Licença para trato de interesse particular, segundo noticiado pelo seu Advogado às fls. 47, a servidora impetrou em 15/02/2021 o Mandado de Segurança — Processo nº 0800266-88.2021.8.15.0271 (fls. 78-88), objetivando obter judicialmente a concessão da Licença para trato de interesse particular indeferida pela Administração.

Em nenhum momento no período após a concessão da Licença para trato de interesse particular a servidora retornou às suas atividades.

De acordo com a Portaria nº 005/2021, que nomeou a servidora para exercer o cargo em Comissão de Secretária de Controle Interno de Cuité de Mamanguape/PB em 01/01/2021 (fl. 181), com a Portaria nº 56/2021, de 04/01/2021, compondo comissão para gestão e fiscalização de contratações de Cuité de Mamanguape/PB, com participação da servidora na Comissão (fl. 182), com a Portaria nº 200/2021, de 03/05/2021, compondo comissão para elaboração do Plano Plurianual do Município de Cuité de Mamanguape/PB, com participação da servidora na Comissão (fl. 183), com a Portaria nº 263/2021, de 02/07/2021, nomeando membros suplentes da servidora como membro da Comissão Permanente de Licitação de Cuité de Mamanguape/PB (fl. 184) e com a Portaria nº 284/2021, de 26/07/2021, nomeando Comissão Permanente de verificação de acúmulo de cargos na Administração Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, com participação da servidora na Comissão (fls. 185-186), esta, em todo o período faltoso neste Município, estava